

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
10 MAI 2022
Protocolo: 1706/22
Recebido, Autue-39 e
Processado
Inclua em pauta.

Projeto de Lei nº. 1592/22

6B5258EB-e



Governo do Estado de
RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE
Em: 28/04/2022

Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
Joh 10 min
28 ABR 2022
Elineide Lopes
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 83, DE 27 DE ABRIL DE 2022

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 647.089,00, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2022, criando a Ação 2496 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/AIDS, HEPATITES VIRAIS E SÍFILIS, inserida no Programa 2023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE, do orçamento anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, assim como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, com detalhamento indicado no Anexo III do projeto em pauta.

Insta esclarecer que o remanejamento visa atender a recomendação do Conselho Estadual de Saúde, com a finalidade de desmembrar os recursos enviados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS destinados exclusivamente para as demandas das ações de vigilância em saúde executadas e, ainda, para prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais e Sífilis, no estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 178/2022/AGEVISA-ASPLAN, de 1º de abril de 2022.

Ressalto, ainda, que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à unidade gestora em tese, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona-se evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício com recurso até o valor citado.

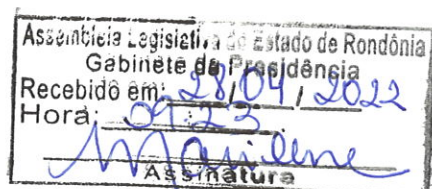
Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/04/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



SEI nº 0028227996



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 647.089,00, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 647.089,00 (seiscentos e quarenta e sete mil oitenta e nove reais), em favor da unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e conforme valor especificado.

Art. 2º Fica criada, no orçamento anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2496 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/AIDS, HEPATITES VIRAIS E SÍFILIS, sendo esta inserida no Programa 2023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE, na unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			647.089,00
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339039	0209	205.000,00

		339033	0209	15.000,00
		339032	0209	97.089,00
		339030	0209	80.000,00
		339014	0209	250.000,00
TOTAL				R\$ 647.089,00

ANEXO II



CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			647.089,00
17.034.10.305.2023.2496	VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/AIDS, HEPATITES VIRAIS E SÍFILIS	339039	0209	152.038,00
		339033	0209	20.000,00
		339032	0209	233.030,00
		339030	0209	2.600,00
		339014	0209	239.421,00
TOTAL				R\$ 647.089,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, e no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
Unidade orçamentária: 170034 - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA
Função: Saúde (10).
Sub-Função: Vigilância Epidemiológica (305).
PROGRAMA: 2023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AÇÃO 2496 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/AIDS, HEPATITES VIRAIS

E SÍFILIS

Finalidade: Promover ações de Vigilância em Saúde por meio de prevenção e controle das IST/AIDS, Hepatites Virais e Sífilis.

Modo de Execução: Realização de atividades de Vigilância, prevenção e controle das IST/AIDS, Hepatites Virais e Sífilis.

Forma de implementação: Direta.

Esfera: Seguridade

Descrição do Produto: Ações de Vigilância em Saúde executadas e prevenção e controle das IST/AIDS, Hepatites Virais e Sífilis.

Unidade de medida: Porcentagem.

Meta Física: Não acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/04/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028229583** e o código CRC **FA041DA7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.068239/2022-01

SEI nº 0028229583



